



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 96.107 - RS (2011/0225628-4)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : EDUARDO LEAO TEIXEIRA QUENTEL
PAULO ANTÔNIO MULLER E OUTRO(S)
AGRAVADO : ILCE ALVERINA ROSA DE MARTINEZ RISCO
ADVOGADO : MARIA FRANCISCA BRASIL FERREIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. CORREÇÃO MONETÁRIA DA RESERVA DE POUPANÇA. SÚMULA 83 E 289/STJ. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO.

1. Embora rejeitando os embargos de declaração, o acórdão recorrido examinou, motivadamente, todas as questões pertinentes, logo, não há que se falar em ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil.
2. A reposição da correção monetária, quando devida nas relações jurídicas relacionadas à previdência privada, deve ser plena, nos termos da Súmula 289/STJ.
3. Estando o acórdão de origem em sintonia com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal, incide a Súmula 83/STJ.
4. Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de abril de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 96.107 - RS (2011/0225628-4)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : EDUARDO LEAO TEIXEIRA QUENTEL
PAULO ANTÔNIO MULLER E OUTRO(S)
AGRAVADO : ILCE ALVERINA ROSA DE MARTINEZ RISCO
ADVOGADO : MARIA FRANCISCA BRASIL FERREIRA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL interpõe agravo interno contra decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento, ao entendimento de incidência da Súmula STJ/83 e ausência de ofensa ao art. 535 do CPC (e-STJ fls. 491/492).

2.- Pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de que deve ser afastada a ausência de ofensa ao art. 535 do CPC e a incidência da Súmula STJ/83.

É o breve relatório.

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 96.107 - RS (2011/0225628-4)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- Embora evidente o esforço da agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 491/492):

(...)

5.- Observe-se, de início, que não se viabiliza o especial pela indicada violação do art. 535 do Código de Processo Civil. É que, embora rejeitados os embargos de declaração, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo colegiado de origem, que sobre ela emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão da recorrente.

6.- Verifica-se quanto às demais questões relacionadas a aplicação do IPC como índice de correção monetária que o acórdão recorrido encontra-se alinhado com a jurisprudência pacificada nesta Corte, ao entendimento de que a restituição dos valores recolhidos pelo ex-associado deve se dar de forma plena, utilizando-se no cálculo da atualização monetária índice que reflita a real desvalorização da moeda no período, no caso o IPC, ainda que outro tenha sido avençado (Súmula STJ/289). Aplica-se ao caso dos autos a Súmula STJ/83.

5.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0225628-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 96107 / RS**

Números Origem: 00110903151719 10903151719 31517113420098211001 3758708520118217000
5001341420108217000 70039124193 70042066738 70043241520 70044430767

EM MESA

JULGADO: 17/04/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO MULLER E OUTRO(S)
EDUARDO LEO TEIXEIRA QUENTEL
AGRAVADO : ILCE ALVERINA ROSA DE MARTINEZ RISCO
ADVOGADO : MARIA FRANCISCA BRASIL FERREIRA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO MULLER E OUTRO(S)
EDUARDO LEO TEIXEIRA QUENTEL
AGRAVADO : ILCE ALVERINA ROSA DE MARTINEZ RISCO
ADVOGADO : MARIA FRANCISCA BRASIL FERREIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.